



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.098, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade à rede pública e privada de saúde venham a oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.

(Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do município de Pindamonhangaba deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto com as com óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE